



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Ismael Machado

## **PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2024**

**Institui o programa “Cartão Material Escolar”  
no âmbito da rede pública municipal de ensino.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Institui o programa “Cartão Material Escolar” no âmbito da rede pública do município de Rio Branco/Ac.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, por meio do qual o poder Executivo Municipal, disponibiliza auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizada a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º - O cartão magnético, deverá conter obrigatoriamente, o nome do aluno, do cadastro de pessoa física - CPF de seu responsável legal e o nome da instituição de ensino à qual o aluno está matriculado.

§ 2º - A concessão do material escolar, através do cartão magnético, será feita aos beneficiários uma vez por ano, preferencialmente no primeiro bimestre de cada ano.

§ 3º – Somente farão jus a este benefício, os alunos que estiverem regularmente matriculados na rede municipal de Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará lista com os itens básicos e, mediante a realização de pesquisas de preço local, fixará o valor do auxílio financeiro que será fornecido através do cartão de débito do programa.

Parágrafo Único - O poder executivo municipal não será responsabilizado por quantias que superem ao valor fixado para o auxílio, sendo de responsabilidade exclusiva do beneficiário arcar com as despesas excedentes.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Ismael Machado

Art. 5º - Caberá ao poder executivo municipal promover, mediante edital público, o credenciamento de estabelecimentos varejistas aptos a comercializar os materiais escolares através do programa que trata esta Lei.

Art. 6º - Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, esses estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

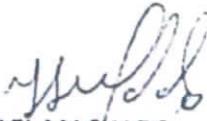
Art. 7º - Constatada a fraude pelos estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, estes serão suspensos de participação no programa, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - Considera-se fraude a utilização do auxílio financeiro para qualquer fim que não o determinado nesta Lei e demais normas regulamentadoras.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto à Secretaria municipal de educação.

Art. 9º - O poder executivo regulamentará a presente lei mediante decreto.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ISMAEL MACHADO  
Vereador



Câmara Municipal de Rio Branco  
Gabinete do Vereador Ismael Machado

## JUSTIFICATIVA:

Submeto o Projeto “**Cartão Material Escolar**” à consideração dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Institui o “Cartão Material Escolar”, destinado para aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providencias.”, haja vista que a matéria em comento, deverá estabelecer significativos avanços e facilidades, concernentes ao processo de distribuição gratuita de material escolar na rede municipal de ensino, uma vez que, o atual processo é bastante arcaico, produzindo efeitos bastante negativos, como atrasos na entrega, qualidade duvidosa, sintomas de baixa autoestima nos alunos, por estarem recebendo um caderno “carimbado”, com a marca de um programa social, que em muitos casos, acaba sendo discriminado pelos seus pares.

Importante salientar que, através deste modelo de aquisição de material escolar, a Administração Municipal, não precisará mais realizar tal compra por meio de processo licitatório, nas quais muitas vezes, este tipo de procedimento, acaba beneficiando empresas de outros municípios, localizados dentro ou fora de nosso Estado, deixando de fortalecer a economia local, ou seja, o dinheiro gasto no comércio com a venda destes produtos, deverá ficar em nossa cidade.

Por conseguinte, com a implantação desta nova modalidade de fornecimento de material escolar através de crédito em cartão magnético, podemos de maneira sintetizada, mencionar as principais vantagens conforme expresso abaixo:

- promover a cidadania e a autoestima de nossos alunos;
- dar liberdade ao aluno, quanto a escolha e compra de seu próprio material escolar;
- estimular a economia local, agregando inclusive, neste segmento comercial, a geração de novos empregos;
- suprimir o abominável atraso na entrega destes materiais, em razão dos procedimentos licitatórios;
- suprimir os produtos adquiridos por licitação, de baixa qualidade;

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, afim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

  
ISMAEL MACHADO  
Vereador